



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 06 DE JULHO DE 1.999

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR À
EMPRESA REFRIGERANTES MOGI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., ÁREA DE TERRENO
QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, a alienar por doação com encargos, à empresa Refrigerantes Mogi Indústria e Comércio de Bebidas Ltda., C.G.C. 52.769.676/0001-48 e I.E. 456.000.170.117, sediada à Rua Rio de Janeiro, nº 140, Santa Cruz, em Mogi Mirim - SP, uma área de terreno, de propriedade do Município, localizada na Rodovia SP - 340 - imóvel Cachoeira de Baixo, nesta cidade e comarca, com medidas e confrontações constantes do Processo Administrativo nº 3.239/99, a seguir:

"Com área de 5.000,00m², medindo 31,25m de frente para a SP-340; 160,00 m do lado direito de quem da SP-340 olha para o imóvel, confrontando com a Fração "D"; 160,00m do lado esquerdo, confrontando com terreno identificado por Fração "A1"à Desmembrar; 31,25m nos fundos, confrontando com o Remanescente de Paulo Caporali, este terreno na face onde confronta com a SP-340, possui uma "Faixa Non Aedificant" com 15,00m de largura."

§ 1º - A planta, memorial descritivo e laudo Avaliatório da área referida no artigo, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - A área referida neste artigo, se destina à construção de uma nova unidade industrial para produção de refrigerantes, no Município.

Art. 2º A empresa Refrigerantes Mogi Indústria e Comércio Ltda., deverá iniciar as obras de construção da nova unidade industrial até o mês de outubro de 1999 e o término deverá ocorrer até o mês de outubro de 2000.

Art. 3º Não cumprida a formalidade de que trata o artigo anterior da presente Lei Complementar ou deixando a donatária de existir, o imóvel voltará ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



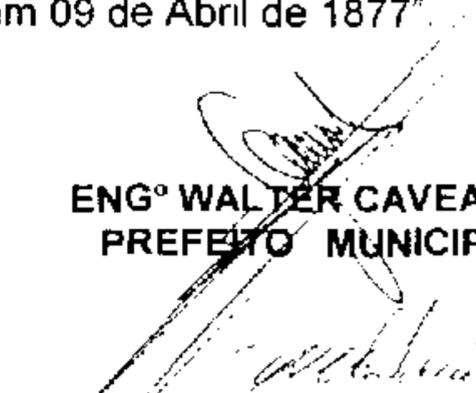
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas com lavratura e registro da escritura da área referida correrão às expensas do Município.

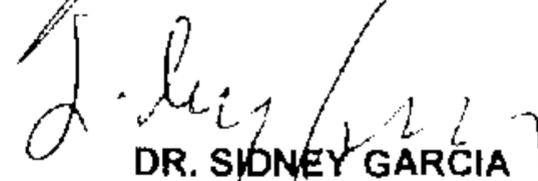
Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 06 de Julho de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


ARQTª MARIA LUCINDA C. LEALDINI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


DR. SIDNEY GARCIA
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.